LEI Nº 1543-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leitos carroçáveis e dá outras providências.
Proc. nº 15865/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leitos carroçáveis.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá o modelo padrão anexo estabelecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, que passa a fazer parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 3º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/05/05
Jornal Vicentino
Proc. 76/05
fl. 32/05

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e a ----------, para execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leito carroçável no Município.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante designada **SABESP** e a ----------, representada por seu Prefeito----------, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº---------- ----------, doravante designada **PREFEITURA,** de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e 9.648/98, nos termos da DD nº----------.

CONSIDERANDO

I - que a SABESP, na qualidade de concessionária dos serviços públicos municipais de água e esgotos, por força do Contrato de Concessão nº DEJ ----------, assinado em ___/___/___, é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino dos serviços de esgotos sanitários no Município;

II - que, no desempenho dessas atividades, contrata as obras de grande porte, objeto de licitações específicas;

III - que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como: manutenção, ampliação e reparos nas redes de água e esgotos, ligações domiciliares e prolongamentos, os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçável e/ou passeios públicos (calçadas) que pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução, considerando seu valor, dispensam o processo licitatório, e tratando-se de serviços para os quais a **PREFEITURA** já esta devidamente estruturada, com equipamentos e mão de obra, tendo executado a pavimentação original;

RESOLVEM

Celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ANEXO DA LEI 1543-A

$$R = P0\left[\left(\frac{IPC}{IPC0}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC = IPC FIPE – índice de preço ao consumidor, referente ao mês da aplicação do reajuste;
IPC0 = IPC FIPE – índice de preço ao consumidor, referente ao mês de referência de preços, ou do mês do último reajuste aplicado.

3.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

3.2.1. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços objeto do presente, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, a concessão de reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:

3.2.1.1. quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;

3.2.1.2. quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.

3.3. O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.

3.4. A solicitação de reajuste de preços deverá ser encaminhada à Avenida ---------- aos cuidados do ----------, acompanhada do demonstrativo de cálculo, observado o subitem 4.4.1 da cláusula 4ª.

3.5. Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior serão obtidos novos preços e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

ANEXO DA LEI 5430

CLÁUSULA 4ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 -Para efeito de pagamento, a **PREFEITURA** encaminhará à Unidade da **SABESP** que administra este **CONVÊNIO**, após cada período de prestação de serviços, um relatório descritivo dos trabalhos executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade.

4.2 - A **PREFEITURA** deverá também apresentar a Nota Fiscal e Fatura ou documento equivalente na---------- Protocolo Geral, aos cuidados da Unidade de Negócio----------, ato contínuo da aprovação dos relatórios referidos acima.

4.3 - Por ocasião da apresentação à SABESP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a PREFEITURA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio da guia GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

4.4 - As comprovações deverão ser encaminhadas por carta conforme os modelos previstos no anexo I.

4.4.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios;

a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).
b) cópia autenticada da GFIP pré –emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
c) cópia autentica da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF-Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor(nome, agencia e data de entrega) e autenticação mecânica.

4.4.2 - A não apresentação dessas comprovações assegura à SABESP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.5- Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8212, de 24//07/91, alterado pela Lei nº 9711, de 20/11/98, e Instrução Normativa INSS/DC nº 69, de 10/05/02, a SABESP reterá 11% (onze por cento) do valor dos serviços constantes da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da PREFEITURA, a importância retirada até o dia dois do mês subseqüente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

ANEXO DA LEI 1543-A

4.5.1-Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a PREFEITURA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

4.5.2-Quando se tratar de convênio que envolva fornecimento de materiais e/ou equipamentos / aparelho e mão-de-obra, se o termo não discriminar as parcelas individualizadas de mão-de-obra e de material/equipamento ou meios mecânicos de execução, a retenção incidirá sobre o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de importâncias referentes a fornecimentos de material a utilização de equipamentos, sobre a base de cálculo.

4.5.3-Quando o contrato previr quaisquer dos serviços constantes do artigo 42, 5º da Instrução Normativa INSS/DAC nº 69, de 10/05/02 com as respectivas individualizações de preço, a parcela sobre a qual incidirá a retenção observara os limites mínimos correspondentes estabelecidos na referida I.N.

Drenagem	50% (cinqüenta por cento)
Obras de arte (pontes e viadutos)	45% (quarenta e cinco por cento)
Pavimentação asfáltica	10% (dez por cento)
Terraplenagem/ Aterro Sanitário	15% (quinze por cento)
Demais serviços com utilização de meios mecânicos	35% (trinta e cinco por cento)

4.5.4- Para esses casos não poderá haver na base de cálculo; exclusão de importâncias referentes a fornecimento de materiais e utilização de equipamentos.

4.5.5- Respeitando o percentual mínimo estabelecido em 4.5.2 supra quando houver o fornecimento de vale transporte e de vale refeição, é admitida a dedução da base de cálculo dos valores dos custos incorridos pela Prefeitura, nos termos da legislação própria, desde que discriminados na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

4.5.6- É de responsabilidade exclusiva da Prefeitura a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

a) Constitui-se em obrigação fiscal da Prefeitura listar em rol ou em Nota fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviços, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.

ANEXO DA LEI 1543-A

b) Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da Prefeitura firmada por representante legal, declarando a veracidade de todos os dados constantes do documento de cobrança, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.

4.6- A Unidade da SABESP que administra o convênio, a qualquer tempo, poderá exigir comprovação do fornecimento de material, da utilização de equipamento, bem como de seus respectivos quantitativos e valores.

4.7- É admitida a dedução do valor da retenção devida dos valores comprovadamente recolhidos em nome da(s) subcontratadas a título de retenção sobre o valor dos serviços subcontratados executados:

a) A dedução tem de ser da mesma competência do documento de cobrança.

b) No documento de cobrança deverá estar consignado;

- RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço
- DEDUÇÃO: valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados;
- VALOR RETIDO para a seguridade social diferença entre a retenção apurada da alínea (a) e as deduções efetuadas, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela SABESP.

c) A dedução ficará condicionada à apresentação dos comprovantes de recolhimento devendo a Prefeitura anexar cópias autenticadas dos mesmos ao documento de cobrança.

4.8- A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Prefeitura de efetuar sua compensação ou requerer a restituição junto ao INSS, ficando a critério da SABESP proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolve-lo à Prefeitura.

4.9- A SABESP emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social especifica para cada estabelecimento.

Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela PREFEITURA, a SABESP se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

ANEXO DA
LEI 1543-A

4.10- Quando da apresentação do documento de cobrança, a Prefeitura deverá elaborar a entrega à SABESP cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o convênio, identificado o número do termo de convênio, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando nome dos segurados; cargo ou função, remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; descontos legais;quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família; totalizando por rubrica e geral; resumo geral consolidado da folha de pagamento.

4.10.1-O documento solicitado no item anterior deverá ser entregue à SABESP na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

4.11 - Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela SABESP, em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.

4.11.1- Os pagamentos serão efetuados pelo,--------, situado na ------ _____SP

4.12- A **SABESP** poderá glosar, de faturas, recibos ou documento de cobrança equivalente emitidas pela **PREFEITURA**, valores apontados como indevidos pela Unidade da SABESP que administra este **CONVÊNIO.**

4.12.1- Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da SABESP, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.

(i) - Esse valor será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCM = VA \times \left[\left(\frac{IGPMx}{IGPMy^*} \right) - 1 \right] \times \left[\frac{IGPM2}{IGPM1} \right]$$

onde:

VCM = Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte.

VA = Valor do pagamento em atraso.

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela revista conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

ANEXO DA LEI 543-A

X = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso.

y* = y1 = Quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento, utilizar o índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA.

y2 = Quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento, utilizar o índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento.

2 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária.

1 = índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso.

N = Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento.

M = Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "x" e "y", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "y" até o último dia do mês do índice "x".

A = Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte.

B = Quantidade de dias correspondentes ao período a que se refere a variação existente entre os índices "2" e "1", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "1" até o último dia do mês do índice "2".

b) Quando do reajuste de preços a que se refere a cláusula 3ª, em especial o subitem 3.1, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.

(i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimos ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.

(ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.

(iii) O pagamento devido, de acordo com o subitem (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos, respeitadas as condições do item 4.4 e sua alínea a.

4.13- As faturas, recibos ou documentos de título de cobrança equivalente, deverão ser entregues no endereço citado no item 4.2 anterior, até o 5º dia subseqüente após cada período de prestação de serviços.

ANEXO DA LEI 1543-A

a) Caso a **PREFEITURA** não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 4.4 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias verificados na entrega da fatura em atraso.

4.14- Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **PREFEITURA** contra a **SABESP**, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **SABESP** não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança através de Bancos e nem empresas de factoring.

4.15- O Decreto Estadual nº 43.060, de 27 de abril de 1998, determina que todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta-corrente em nome da **PREFEITURA** no Banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A. Para tanto, a **PREFEITURA** deverá manter conta-corrente nesse banco, informando a área Financeira da **SABESP** o respectivo número e agência.

CLÁUSULA 5ª - ENCONTRO DE CONTAS

5.1- As partes, em caráter excepcional, poderão realizar encontro de contas, compensando os valores dos serviços com faturas de consumo de água vencidas e não pagas.

5.1.1 - A **SABESP** efetuará a quitação desses serviços, mediante encontro contas, abatendo o valor dos serviços executados do valor dos débitos tarifários de responsabilidade da **PREFEITURA** provenientes dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários a próprios municipais, durante o prazo de vigência deste Convênio.

5.1.2 - Para processamento do encontro de contas, a **PREFEITURA** enviará mensalmente a **SABESP**, até o 10º dia útil do mês subseqüente, a fatura correspondente aos serviços por ela prestados, devendo a **SABESP** encaminhar à **PREFEITURA**, nesse mesmo período, a relação dos valores devidos pelo consumo de água e coleta de esgotos efetuados por próprios municipais.

5.1.3 - Efetuado o acerto de contas na forma do item anterior e subsistindo débitos remanescentes, o saldo que remanescer será incluído no acerto a ser efetuado no mês seguinte.

5.1.4 - Os acertos de contas efetuados na forma deste Convênio somente terão eficácia, se os serviços a que se referirem estiverem devidamente especificados e quantificados na fatura, de modo que a **SABESP** possa identificá-los.

9

ANEXO DA LEI 543-A

CLÁUSULA 6ª - PRAZO

6.1- O prazo do presente CONVÊNIO é de ---------- consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura.

6.1.1.- Por tratarem-se de serviços de natureza continuada, a duração deste convênio poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª - DENÚNCIA

7.1- O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado:

7.1.1- de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da rescisão;

7.1.2- amigavelmente, mediante, comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para a sua rescisão .

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES

8.1- Constituem obrigações comuns:

8.1.1 – efetuar intervenções nas redes da Sabesp, após avaliação para execução conjunta.

8.2 - Constituem obrigações da **SABESP**:

8.2.1- comunicar à **PREFEITURA** o local de realização das obras com antecedência de 02 (dois) dias úteis do seu início;

8.2.2- informar a **PREFEITURA**, de imediato, das obras executadas, na ocorrência de situação de emergência, em que seja impossível a prévia comunicação;

8.2.3- manter a sinalização das obras até o recebimento, pela **PREFEITURA**, da comunicação de conclusão das mesmas.

8.3- Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

8.3.1- executar prontamente os serviços de que trata este **CONVÊNIO**, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;

8.3.2- realizar a pavimentação de conformidade com o estado anterior aos danos.

ANEXO DA LEI 1543-A

8.3.3- responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados e mencionados em quaisquer documentos que integram o presente termo, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da SABESP, anexos neste instrumento, particularmente o Procedimento 050103 Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em Obras e Serviços Contratados.

CLÁUSULA 9ª - VALOR

9.1 - O valor do presente convênio é de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA 10 - RESPONSABILIDADE

10.1- Serão de responsabilidade da **SABESP**, os eventuais danos decorrentes das obras executadas, até a data de recebimento pela **PREFEITURA**, da Autorização de Serviços – AS, informando a conclusão das mesmas, quando então, a **PREFEITURA** assumirá a responsabilidade.

CLÁUSULA 11 - DIREITO DE REGRESSO

11.1- Fica, em qualquer caso, ressalvado o direito de regresso da SABESP contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, que tenham motivado os serviços objeto deste **CONVÊNIO** ainda que essa responsabilidade seja da própria **PREFEITURA** e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 12 - ANEXO

12.1- Constituem anexos do presente Convênio os documentos a seguir relacionados, devidamente rubricados pela **PREFEITURA** e Coordenadoria de Contratos, Convênios e Concessões da **SABESP** :

I – Modelo de carta previsto no item 4.4;
II – Planilha de Orçamento;
III – Procedimento 050 – normas de medicina do trabalho.

CLÁUSULA 13 - FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente **CONVÊNIO**, não resolvidas administrativamente.

ANEXO DA LEI 1543-A

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

PREFEITURA	SABESP
----------	----------
----------	----------

TESTEMUNHAS:

----------	----------
NOME:	NOME:
R.G.:	R.G.:

Cv 7002-03- Minuta Convênio Pav. Asfáltica
bhasl/bhasl

ANEXO DA LEI 15493-A